

Projeto de Lei nº024 de 16 de abril de 2024.

Abre CRÉDITO ESPECIAL para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 176.192,92 (cento e setenta e seis mil cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Fonte 719).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**02.100-SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO**

**13.392.1033.3058 - MANUTENÇÃO DAS ACOES DA LEI ALDIR BLANC**

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 719 .....	R\$ 66.400,00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 719.....	R\$ 109.792,92
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 176.192,92</b>

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caaporá, 16 de abril de 2024.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
PREFEITO



Câmara Municipal de Caaporá

**APROVADO EM 23/04/2024**

*Melhales*

### **Justificativa**

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,**

É com muita estima e consideração que submeto ao crivo dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 176.192,92, destinados a MANUTENÇÃO DAS ACOES DA LEI ALDIR BLANC e dá outras providencias.

O projeto de Lei que envio a apreciação do Poder Legislativo se apresenta como necessário e oportuno para viabilizar o Poder Executivo a promover uma administração pública de acordo com as reais necessidades que se apresentam no cotidiano, influenciando diretamente na melhoria da prestação de serviços ao cidadão Caaporense.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei obedece estritamente os termos da Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, além de observar, obviamente, as diretrizes da LDO, Lei Orgânica do Município de Caaporã e Constituição Federal de 1988.

No mais, reitero os votos de estima e consideração a esta Casa, a qual vem sempre contribuindo para o desenvolvimento do Município de Caaporã.

Caaporã, 16 de abril de 2024.

---

**Cristiano Ferreira Monteiro  
Prefeito**